



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 20/2020

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18520881 (SEI!)			
Processo 3042/2020	SLA:	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: BRASNUTRI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		CNPJ:	04.977.998/0002-10
EMPREENDIMENTO: BRASNUTRI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		C N P J :	04.977.998/0002-10
MUNICÍPIO: Indianápolis		ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 52' 48.6" S LONG: 47° 57' 29.56" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Pedro Augusto Soares Cardoso	Eng. Ambiental	14202000000005994066	



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/08/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18521143 e o código CRC 53B0B6BD.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18520881

O empreendimento Brasnutri Indústria e Comércio Ltda. atua no ramo gerenciamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Indianápolis - MG. Em 06/06/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3042/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Considerando que o empreendimento informou não possuir sistemas de controle devidamente instalados, sendo eles: compactação/impermeabilização do solo, drenos para recolhimento de “chorume” decorrente do processo de compostagem;

Considerando o Inciso II art. 10º da resolução CONAMA nº 481/2017 traz a seguinte redação a respeito dos requisitos mínimos de controle ambiental que os empreendimentos que fazem compostagem de resíduos industriais devem apresentar:

“proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;”

Considerando que o solo não se encontra impermeabilizado e tampouco compactado (conforme consta nos autos do processo), contrariando, portanto, a resolução acima mencionada sobre as mínimas condições para funcionamento de atividades de compostagem;

Sugere-se, portanto, o INDEFERIMENTO do processo, ficando o empreendedor na incumbência de formalizar novo processo de licenciamento ambiental constando todas as adequações necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento.